



RESOLUÇÃO Nº 1.505/2022

Publicada no DOE de 18.02.2022, p. 23

**Aprova a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).
DEDC/Campus X – Teixeira de Freitas.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado na Resolução CONSU nº 1.329/2018 e o que consta do Processo nº 074.15005.2021.0062177-14, em sessão por webconferência no dia 10.02.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), ofertado pelo Departamento de Educação/*Campus X* – Teixeira de Freitas/BA, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O Regimento a que se refere o *caput* deste artigo está disponível no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 17 de fevereiro de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima

Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.505/2022

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGL, vinculado academicamente ao Departamento de Educação, *Campus X* – DEDC-X – da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) por meio da Resolução nº. 1.329/2018, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base no Parecer nº 351/2020 do CNE/CES, homologado pelo Ministro da Educação, conforme publicação no Diário Oficial da União em 23/11/2020, vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e observa as normas e recomendações do Sistema Nacional de Pós-Graduação, reger-se-á pelo Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, aprovado pela Resolução CONSU nº 864/2011, publicado no D.O.E. de 19 e 20/11/2011, pela Resolução CONSU/UNEB 540/2008, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação para Programas *stricto sensu*, de 18/03/2008, publicada no D.O.E. em 26/03/2008, por este Regimento e pelas resoluções do Colegiado do Programa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras compreende o curso de mestrado acadêmico delimitado em uma área de concentração – Estudos linguísticos e literários – constituída por duas linhas de pesquisa, às quais estarão vinculados os trabalhos acadêmicos.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Letras tem como objetivos:

- I. Formar profissionais pesquisadores, que também possam atuar como professores do ensino superior, com amplo domínio dos estudos de Letras, circunscrevendo os estudos linguísticos e os estudos literários;
- II. Possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de Letras;
- III. Promover o desenvolvimento de pesquisas nos campos da linguística e da literatura que contribuam para a qualidade do ensino e para a investigação de problemas de interesse regional, nacional e internacional;
- IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da linguagem e de línguas, nas interfaces com a história, a cultura e as instituições;
- V. Promover a integração dos pós-graduandos do Programa *Stricto Sensu* em Letras da UNEB com os alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras de outras IES, através de missões de estudo;
- VI. Promover redes de cooperação e pesquisa entre os docentes da UNEB e de outras IES do país e exterior de forma a ampliar a autonomia e a qualidade dos conhecimentos produzidos pela UNEB.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído dos seguintes órgãos permanentes:

- I. Colegiado, como órgão deliberativo;
- II. Coordenação, como órgão executivo;
- III. Secretaria, como órgão de apoio técnico-administrativo.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras é responsável pela coordenação didático-científica, administrativa, orçamentária e financeira do Programa.

Art. 6º O Colegiado é constituído por todo o corpo docente credenciado no Programa e 02 (dois) membros estudantes, eleitos por seus pares, como representantes de discentes regularmente matriculados, não podendo ser integrado por alunos em regime especial.

§1º A representação discente será de 01 (um) ano.

§2º Em caso de vacância de representante discente, a Coordenação deverá comunicar aos discentes a necessidade de realização de escolha de novo representante, dentre os elegíveis, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para cumprir integralmente o mandato.

§3º A Coordenação deverá indicar um membro do corpo docente permanente para apoiar a Coordenação e substituir nas ausências e impedimentos.

§4º Terão direito a voto, nas eleições para Coordenação do PPGL, os docentes permanentes e colaboradores devidamente credenciados, além da representação estudantil.

§5º A eleição da Coordenação do Programa será convocada pela Coordenação em exercício 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e processar-se-á por votação direta e secreta, para o que será exigida a maioria absoluta dos votos.

Art. 7º São competências do Colegiado:

- I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa, inclusive alterações no Regimento, se isso se fizer necessário, de acordo com as determinações do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e da CAPES;
- II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- III. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- IV. Convocar e conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador;
- V. Homologar nomes de docentes e de orientadores para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos;
- VI. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- VII. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;
- VIII. Aprovar as disciplinas a serem ministradas, as unidades de crédito correspondentes e as atividades programadas;
- IX. Constituir comissão para a realização do exame de seleção e homologar o resultado final;
- X. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI. Aprovar a indicação de coorientadores;

XII. Manifestar-se sobre:

- a)** pedido de trancamento de matrícula no Programa;
- b)** pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;
- c)** pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- d)** pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

XIII. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XIV. Designar a Comissão de concessão de bolsas, constituída dos representantes docentes e discentes;

XV. Administrar os recursos orçamentários/financeiros do Programa;

XVI. Apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação do Programa;

XVII. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação da Coordenação do Programa ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§1º Em todas as reuniões será lavrada ata.

§2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado, com prazo fixado em resolução específica, para que o membro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do Programa será exercida por um docente do quadro permanente.

§1º O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um dos membros do Colegiado, indicado pela Coordenação eleita.

§2º O mandato de Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador, antes do término de seu mandato, proceder-se-á uma nova escolha, sob a responsabilidade do Colegiado do Programa.

Art. 10 O Coordenador deve ser membro do quadro permanente dos docentes e deverá ser eleito pelos membros do Colegiado, através de votação secreta.

Art. 11 Compete à Coordenação do Programa:

- I.** Convocar e presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de desempate;
- II.** Representar o curso em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária e/ou devida;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- IV.** Elaborar a programação do curso, respeitando o calendário escolar, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- V.** Encaminhar para apreciação do Colegiado a gestão financeira do Programa;
- VI.** Preparar, juntamente com docentes do Colegiado e Secretaria, documentação relativa ao Programa para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII.** Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

VIII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

IV. Exercer as competências previstas e outras que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEB, pelas normas gerais da Pós-graduação da Instituição e por resoluções específicas do Colegiado.

Seção III Da Secretaria do Programa

Art. 12 O PPGL dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa.

Art. 13 Compete à Secretaria de Pós-Graduação:

I. Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa;

II. Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;

III. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

IV. Coletar e digitar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES;

V. Proceder o registro dos créditos e das demais atividades acadêmicas dos alunos do Programa;

VI. Emitir e receber os diários das disciplinas do Programa;

VII. Encaminhar ao Colegiado os processos para exame e deliberação;

VIII. Informar aos docentes e aos alunos do Programa as decisões do Colegiado;

IX. Encaminhar aos Conselhos e órgãos competentes processos e decisões que exijam apreciação superior;

X. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG);

XI. Elaborar e encaminhar aos Conselhos Competentes da UNEB a documentação para a concessão do título de Mestre;

XII. Organizar e manter atualizado o cadastro de alunos e de docentes do Programa;

XIII. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

XIV. Secretariar as reuniões do Colegiado e as de defesas de dissertação, bem como redigir as respectivas atas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, DO PROFESSOR PESQUISADOR E DA ORIENTAÇÃO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 14 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por Professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNEB ou a outras instituições de ensino superior, credenciados nos termos da Legislação vigente em âmbito nacional e estadual, bem como nos termos deste Regimento.

§1º Este artigo não se aplica em casos de editais da CAPES que permitem outras titulações para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, aos projetos de pesquisa vinculados à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa e às atividades administrativas do Programa.

Art. 15 Para fins de credenciamento junto ao Programa, conforme normas da CAPES, os docentes são classificados em:

- I. Docente Permanente, o professor que compõe o quadro principal;
- II. Docente visitante, o professor que atua no Programa em atividades específicas e por tempo limitado;
- III. Docente colaborador, o professor que atua no Programa, orientando, ministrando disciplina e contribuindo com a sua produção acadêmico-científica.

Art. 16 Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, na legislação em vigor e no Regimento do PPGL.

§1º O número de docentes externos à UNEB credenciados no PPGL não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§2º Não é considerado externo à UNEB o docente credenciado:

- a) aposentado pela UNEB e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UNEB especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§3º O credenciamento dos professores permanentes e colaboradores tem a validade de quatro anos, podendo ser renovado em conformidade com as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§4º O vínculo dos professores visitantes ao Programa obedecerá ao disposto em convênios e parcerias, atendendo à Legislação Estadual de Ensino Superior e ao Estatuto da UNEB.

Art. 17 Os professores colaboradores e visitantes, pertencentes aos quadros da Universidade do Estado da Bahia ou de outras instituições, prestarão colaboração às atividades do ensino, pesquisa, orientação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

Art. 18 Compete ao Corpo Docente do Programa:

- I. Ministrar as disciplinas do PPGL e realizar outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa;
- III. Participar de comissões, comitês ou assessoria externa;
- IV. Disponibilizar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de docentes, atualização de disciplinas do Programa, pareceres etc.;
- V. Publicar os resultados de suas pesquisas de acordo com as especificidades da Capes para a área de Letras e Linguística;
- VI. Aprimorar as atividades acadêmicas, especificamente, a produção científica e técnica, adequando-se às exigências da CAPES para avaliação docente e do Programa;
- VII. Atender às ações conjuntas determinadas pelo Colegiado, relacionadas às estratégias de consolidação e expansão do Programa;
- VIII. Propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, realização de convênios de pesquisa interinstitucionais e a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IX. Participar de comissões de:

- a) Exame de Seleção;
 - b) Exame de Qualificação;
 - c) Exame de Defesa de Dissertação.
- X. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- XI. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do curso;
- XII. Desenvolver atividades de inserção social com outras IES e escolas do sistema público de ensino.
- §1º O corpo docente será aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, de acordo com os critérios estabelecidos.
- §2º Somente os professores permanentes e colaboradores poderão ser membros do Colegiado e somente professores permanentes poderão ser Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Seção II

Do Professor Orientador

Art. 19 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II. Acompanhar o discente em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de suas atividades, incentivando sua produção científica e facilitando-lhe o acesso a fontes de informação;
- III. Solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Dissertação, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;
- IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI. Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 20 O orientador poderá solicitar o coorientador, com a devida manifestação do Colegiado do Programa, tendo em vista:

- a) o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- c) a execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- d) a possibilidade de relevante contribuição na orientação parcial de um especialista na mesma área de domínio do orientador.

§1º O coorientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§2º O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras Instituições, de acordo com a legislação em vigor e normativas da Universidade.

§3º O coorientador somente participará da Banca Examinadora no impedimento do orientador.

Seção III Da Orientação

Art. 21 Cada discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras terá um Orientador indicado pelo Colegiado do Programa, sempre tentando respeitar as indicações feitas pelos discentes durante o processo seletivo.

Art. 22 Cabe ao Orientador de Dissertação:

I. Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos em cada um dos eixos das disciplinas e a pertinência com o projeto de pesquisa;

II. Orientar o aluno na reelaboração do projeto de pesquisa e na construção do texto de qualificação da dissertação e da dissertação final;

III. Acompanhar o trabalho realizado pelo discente em todas as suas fases;

IV. Submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento do projeto do discente, quando for o caso, com as devidas justificativas.

Art. 23 Será permitido o trabalho de coorientação ao docente, inclusive por docente de outras instituições, desde que atenda aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação, devendo ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O discente poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§2º Na falta ou no impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 24 Deve-se considerar as normas da CAPES e da UNEB em relação ao número máximo de alunos que cada docente do PPGL pode orientar simultaneamente.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 25 O corpo docente do PPGL é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de orientação.

Art. 26 Para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa, serão seguidas as instruções presentes na Resolução 1297/2017 da UNEB.

§1º O pedido de credenciamento será submetido à apreciação do Colegiado do Programa, que o avaliará sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, decidindo sobre a aprovação ou não do credenciamento.

Art. 27 Após cada avaliação do Programa pela CAPES, o Colegiado do Programa deverá realizar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento do seu corpo docente, de acordo com o disposto no Art. 26 deste Regimento, bem como o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 28 Podem ser credenciados junto ao PPGL docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua

experiência científica – sempre de acordo com a legislação em vigor e normativas da Universidade.

Art. 29 Os casos omissos aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa serão definidos em resolução específica do Colegiado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Seção I Do Corpo Discente

Art. 30 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras será constituído por:

- I. Discentes aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, devidamente matriculados;
- II. Discentes em regime especial, durante o curso, poderão cursar no máximo 02 (duas) disciplinas;
- III. Discentes estrangeiros, seguindo as normativas da Universidade (Resolução nº 1.315/2018).

Parágrafo Único O Programa receberá alunos ouvintes, desde que autorizados pelos docentes ministrantes de cada disciplina, sem, no entanto, estabelecer qualquer tipo de vínculo com o Programa.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 31 O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras será feito ordinariamente uma vez por ano.

§1º Todo o processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Resolução do Colegiado e divulgados em Edital.

§2º A seleção dos candidatos para o curso de Mestrado será feita por Comissão nomeada pelo Colegiado do Programa, em consonância com as disposições deste Regimento, com os termos do Edital e demais normas complementares.

Art. 32 A inscrição dos candidatos será realizada conforme o Edital.

Art. 33 Para fins de inscrição no processo de seleção, os candidatos ao Programa de Pós-graduação em Letras deverão apresentar:

- I. Requerimento indicando Linha de Pesquisa pretendida;
- II. *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes – documentado e comprovado;
- III. 03 Fotos 3x4 atuais;
- IV. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- V. Projeto de pesquisa na área de concentração do Programa e linha de pesquisa pretendida, obedecidas as normas definidas pelo Colegiado;
- VI. Cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou atestado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;
 - b) Certidão de nascimento ou casamento;
 - c) Carteira de identidade;

- d) Título de eleitor com comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- e) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- f) Cadastro de Pessoa Física;
- g) Comprovante de situação regular no país, no caso de estrangeiro.

§1º O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever no processo seletivo do Programa, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando a previsão de conclusão do curso, cuja data deverá ser anterior à data da matrícula no PPGL.

§2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, observadas a legislação em vigor e as normativas da Universidade.

Art. 34 É competência do Colegiado do Curso homologar o resultado da seleção, publicar resultado e divulgar as providências a serem tomadas.

Seção III Da Matrícula

Art. 35 Os discentes aprovados no exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Letras deverão matricular-se nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, de acordo com a indicação do orientador.

§1º A matrícula deverá ser feita, semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

§2º O candidato aprovado no processo seletivo que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

Art. 36 A matrícula de discente aprovado no exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Letras terá prioridade a pedidos de matrículas de alunos em regime especial.

§1º Poderá ser aceita matrícula de aluno em regime especial, o qual poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas, a critério do Colegiado, desde que:

- a) Seja portador de diploma de graduação;
- b) Obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§2º É permitido ao discente de graduação participação especial em disciplinas do PPGL, desde que seguidas as normas da Resolução n.º 1294/2017 da UNEB.

§3º O Colegiado poderá aceitar a inscrição de discente visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de acordo aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de Acordo de Cooperação/Programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O discente visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e de permanência no país.

Art. 37 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único O candidato aprovado em mais de um Curso *Stricto Sensu* da Universidade terá sua matrícula deferida em um só Curso, devendo optar por escrito.

Art. 38 Cada discente terá pasta documentada na secretaria, contendo, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de Orientador indicado pelo Colegiado, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Poderão ser incluídos no registro do discente: prêmios, participações em comissões acadêmicas e bolsas.

Art. 39 O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pelo Colegiado a qualquer momento, por motivos que impeçam o discente de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e depois de ouvido o orientador.

§1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º Excepcionalmente, se o discente estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o discente de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pelo Colegiado, ouvido o orientador.

§4º O Colegiado pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por discente.

Art. 40 Será desligado do PPGL o discente que:

I. Não cumprir os créditos previstos para a integralização do curso;

II. Obter reprovação, por duas vezes, em disciplinas;

III. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;

IV. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V. For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

VI. Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral;

VII. Não obter aprovação no exame de proficiência.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§1º Cada disciplina é constituída de 04 (quatro) créditos, exceto as disciplinas em formato de Tópicos Especiais, que se constituem de 02 (dois) créditos.

§2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§3º A conclusão do Mestrado exige a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 4 créditos no núcleo comum, 4 créditos na obrigatória da linha, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 10 (dez) créditos na escrita da Dissertação.

§4º O discente deverá matricular-se atendendo às ofertas de disciplinas do Programa.

§5º As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e deverão conter: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§6º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§7º Propostas de alterações em disciplinas da estrutura curricular deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§8º A critério do Colegiado, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado ou como Aluno Especial em outro Programa de Pós-Graduação podem ser reconhecidas até o máximo de 08 (oito) créditos, desde que o discente tenha sido aprovado e que tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes da matrícula no PPGL.

§9º Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGL, como Aluno Especial, desde que o discente tenha obtido aprovação e que tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGL.

Art. 42 A integralização dos créditos em disciplinas do Mestrado deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 43 O candidato aprovado no Programa deverá comprovar proficiência em língua estrangeira conforme segue:

I. Para o mestrado: em uma língua estrangeira no ato da matrícula ou até o final do 2º semestre do curso.

§1º Terão validade os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos e validados por Institutos e/ou Faculdades credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, em data não superior a dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGL.

§2º O aluno do Mestrado que não obtiver aprovação em Exame de Proficiência, dentro do período estabelecido, será automaticamente desligado do Curso.

Seção I Dos Títulos e Certificados

Art. 44 Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Letras são:

I. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o Programa de estudos estabelecido pelo orientador conforme a estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pelo Colegiado;

II. Ser aprovado em Exame de Qualificação;

III. Ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único O discente somente fará jus ao diploma de Mestre em Letras, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo Colegiado da documentação correspondente, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de entrega da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica.

Seção II Da Avaliação do Corpo Discente

Art. 45 A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o discente deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho que ateste a sua aprovação.

§1º A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§2º A cada avaliação será atribuído um valor numérico referente ao aproveitamento do discente nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso.

Art. 46 A avaliação do desempenho do discente nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I. Aprovado (nota maior ou igual a 7);

II. Reprovado (nota menor que 7).

§1º O conceito “aprovado” dá direito aos créditos da respectiva disciplina.

§2º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve manter a avaliação obtida no curso externo e conter a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§3º A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Seção III Dos Prazos e Créditos

Art. 47 O prazo para a defesa da Dissertação é de até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do aluno no Programa. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses se o pedido for devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 48 Para a integralização dos estudos, é necessário:

I. o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) créditos.

Art. 49 O aluno só poderá submeter-se ao Exame de Qualificação após a integralização mínima de 80% dos créditos de componentes estabelecidos pelo PPGL e/ou esteja cursando componente(s) que possam gerar a integralização total; bem como tenha a comprovação de proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 50 O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do orientador.

Art. 51 Caberá ao discente providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento de, no máximo, oito créditos cursados em outra IES nacional ou estrangeira, de acordo com Resolução Específica do Colegiado.

Art. 52 O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de Pós-graduação da UNEB e nas Resoluções emitidas pelo Colegiado.

Seção IV Da Defesa de Dissertação

Art. 53 Todo discente regularmente matriculado no Programa só poderá apresentar a Dissertação para defesa após cumprir todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no Exame de Proficiência e no de Qualificação.

§1º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá ser submetido a um novo exame, no prazo de 04 (quatro) meses.

§2º Quando for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e os prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 54 A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

Art. 55 A Dissertação de Mestrado será encaminhada à Coordenação do Programa, pelo orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e dentro dos prazos regulamentares.

§1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado.

§2º A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.

§3º O Colegiado homologará a Banca Examinadora, a data, o horário e o local da defesa da Dissertação. Essas informações deverão ser enviadas ao Colegiado com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 56 A Dissertação será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Parágrafo Único A Defesa de Dissertação poderá ser realizada por meio de vídeo conferência, se isso se fizer necessário e tal condição seja aprovada pelo Colegiado.

Art. 57 A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação será composta por 02 (dois) membros titulares, todos homologados pelo Colegiado, ouvido o orientador que será membro nato e presidente.

§1º Deverá constar da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação 01 (um) Suplente.

§2º Dentre os titulares, a Banca Examinadora de Defesa da Dissertação deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente à UNEB.

§3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§4º No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o docente designado pelo Colegiado.

Art. 58 No julgamento da Dissertação, serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, 02 (dois) examinadores.

Parágrafo Único Ao final de cada defesa, será lavrada uma Ata que deverá ser assinada por todos os membros da Banca.

Art. 59 O Parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, depois disto poderá ser expedido o diploma de Mestre em Letras, na área de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.

Parágrafo Único O discente deverá assinar, no ato da defesa, termo de autorização para a publicação de sua dissertação no *site* do Repositório Saber Aberto UNEB e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Art. 60 O título de Mestre será homologado pelo Colegiado do Programa e assinado pelo Reitor.

Parágrafo Único O título de Mestre será qualificado de acordo com o nome do Programa, área de concentração e linha de pesquisa em que o discente desenvolveu a pesquisa.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 61 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, vigente por um ano, renovável por mais um ano, dependendo da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGL e da classificação final dos candidatos no Processo Seletivo nas respectivas Linhas de Pesquisa às quais se vincularam.

§1º A concessão e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, por meio de Resolução própria, em conformidade com os critérios e os parâmetros das agências de fomento.

§2º O discente do Programa poderá participar de editais de órgãos de fomento que ofertam Bolsas.

§3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O discente deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar artigos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo Único Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 63 As normas e os procedimentos complementares serão definidos em Resoluções do Colegiado e publicados no *site* e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 64 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa.